

**Ofício 2731/2018-COOHA/DIMP/SEPS**

Curitiba, 02 de outubro de 2018.

Assunto: Orientação quanto as tabelas dos testes psicológicos

Senhores Psicólogos,

Tendo em vista os diversos questionamentos dos psicólogos do trânsito a respeito da escolha de tabelas dos testes psicológicos, especialmente as não submetidas ao Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos (SATEPSI), temos a esclarecer:

Conforme orientação do Conselho Federal de Psicologia (documento anexo):

“Será considerada falta ética disciplinar a utilização de tabelas normativas que não possuam parecer favorável do Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos (SATEPSI) com data posterior a 25 de abril de 2018.”

De acordo com a Resolução CFP 007/2009:

“Para ser utilizado adequadamente, o teste precisa ter evidências empíricas de validade e precisão e também deve ser normatizado. [...] Assim, o psicólogo deve seguir todas as recomendações contidas nos manuais dos testes, bem como atualizações divulgadas, para garantir a qualidade técnica do trabalho.”

Desta forma, o psicólogo deve fazer uso das tabelas mais atualizadas, em consonância com as recomendações contidas no manual do respectivo teste, levando em consideração que após a publicação da Resolução CFP 009/2018 (25 de abril de 2018) não deverão haver tabelas disponibilizadas sem a aprovação do SATEPSI.

Houve o entendimento do DETRAN/PR que a partir das Notas Técnicas CFP 001/2015 e 002/2017 não poderiam mais ser utilizadas tabelas não aprovadas pelo SATEPSI, porém, conforme documento de orientação anexo do CFP, retificamos a orientação de que o material publicado anterior a estas Notas pode ser utilizado.

Lembramos que alguns destes testes já tiveram novas normatizações aprovadas no SATEPSI no ano de 2018, devendo então o psicólogo utilizar o material mais atualizado.

Carine Côas  
**Setor de Psicologia**

Aos Senhores  
**Psicólogos das Clínicas Credenciadas ao Detran/PR**  
Via Sistema de Habilitação